

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002835/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056506/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.115798/2022-72
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.113867/2022-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.133.029/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DE MACAE E REGIAO, CNPJ n. 39.700.562/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Professores de todos os Níveis, Ramos e Graus de Ensino**, com abrangência territorial em **Carapebus/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ e Silva Jardim/RJ**.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINPRO MACAÉ E REGIÃO, em 23 de agosto de 2022, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem a importância de 2% (dois por cento) no pagamento dos salários dos professores, a ser descontada no valor referente ao mês competência de setembro de 2022, incidentes sobre o valor dos salários devidos no mês de agosto de 2022, já reajustado na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023, a título de Taxa Negocial, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta **conta corrente nº 842-3 do Banco Caixa Econômica Federal (104), agência 0184, operação 003**, com remessa ao SINPRO MACAÉ E REGIÃO da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Para 'grafo 1º: Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de taxa negocial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO MACAÉ E REGIÃO ou na própria instituição de ensino.

Parágrafo 2º: A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 3º: O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da taxa negocial referida na presente cláusula, em caso de oposição, ou eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ e seus associados de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

**MARCELA BITTENCOURT THOMAZ DE AQUINO ESCOBAR
PRESIDENTE
SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO**

**FABIO SILVA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DE MACAE E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.